

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Processo TC nº: 019134/2019

Assunto: Ofício SSG 12767/2020 – Análise – Contrato 07/SMSUB/COGEL/2019 – SEI
6012.2019/0000533-8.

SÃO PAULO TURISMO S/A – SPTURIS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus representantes legais que esta subscrevem (conforme Ata de eleição da Diretoria e Instrumento de Mandato, com cláusula ‘ad judicium et extra’, anexos DOC. 01 e DOC. 02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ESCLARECIMENTOS**, em face das conclusões contidas no Relatório de Análise de Contratação – Ordem de Serviço nº 2019/06581, tendo como base as informações e justificativas prestadas pela área técnica competente desta Casa.



I – SINOPSE FÁTICA

Trata o presente processo da análise do Contrato nº 07/SMSUB/COGEL/2019, celebrado por dispensa de licitação (art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93) entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e a São Paulo Turismo S/A (SPTURIS), cujo objeto era a prestação de serviços de operacionalização do Carnaval de Rua de 2019 no Município de São Paulo, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2019, denominado Pré-Carnaval, de 02 a 05 de março de 2019, denominado período do Carnaval, e de 09 e 10 de março de 2019, denominado Pós Carnaval, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

Em breve síntese, o Relatório de Análise de Contratação (Ordem de Serviço nº 2019/0658) contém as seguintes constatações:

4.1. O pedido de aditamento da contratada (Ofício GPC nº 010/2019 - documento SEI nº 015161206) não faz alusão a alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratual que importem na necessidade de alteração do valor contratado. Tampouco consta do processo SEI 6012.2019/0000533-8 qualquer justificativa, por parte da contratante, que explicate os motivos para acréscimo de 21,25% no valor da contratação, em desconformidade com o art. 65, caput da LF nº 8.666/93. (item 3.2);

4.2. A pesquisa de preço realizada pela SMSUB não permite aferir que todos os preços dos equipamentos/serviços contratados são compatíveis com os efetivamente praticados no mercado, ante a ausência de tentativa de outro método de pesquisa, infringência aos art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU e deste TCM/SP (item 3.3).

Desse modo, V. Exa. determinou a expedição de ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo e à São Paulo Turismo S/A, para ciência das



novas conclusões alcançadas pela Auditoria, o que a SPTURIS se propõe a fazer nessa manifestação.

Oportuno referir que a SPTURIS busca contribuir para a elucidação dos apontamentos, porém, desde já, pondera que as supostas impropriedades verificadas por este E. TCM ultrapassam quaisquer incumbências previstas no ajuste, pois relacionadas à fase interna da contratação, a qual a SPTURIS não exerce ingerência, valendo salientar, de todo modo, que não resultaram em inexecução contratual ou prejuízos ao erário ou ao interesse público, não havendo qualquer indício de dolo ou má-fé.

II – ESCLARECIMENTOS

II.1 – Da justificativa do aditamento

De acordo com o Relatório de Análise de Contratação, no que se refere ao pedido de aditamento ao contrato, o acréscimo de 21,25% no valor da contratação, não foi precedido de justificativa, contrariando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, o orçamento inicial oferecido pela SPTURIS para a execução dos serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “Carnaval de Rua 2019” foi no montante de R\$ 7.500.000,00, conforme cláusula 4.1 do contrato e proposta de preço enviada por meio do Ofício GPC nº 006/2019, de 12/02/2019.

Em seguida, na data de 27/02/2019, após solicitação da contratante, foi emitido o Ofício GPC nº 010/2019, no qual constou o aumento do valor do contrato para R\$ 9.093.484,62, em virtude de alterações diversas nos itens a serem contratados.



Dito isso, para bem elucidar a justificativa do acréscimo contratual, as áreas técnicas envolvidas diretamente com o evento em questão, quando suscitadas, esclareceram que o aumento do valor decorreu de situações distintas, tais como:

- Acréscimo de quantidade de itens desde o início do evento (como nos itens água, banheiros STD e PNE, café tipo B)
- Acréscimo de itens que não haviam sido previstos inicialmente (como nos itens apoio operacional, carro de som, geradores de 80 e 120kVA, climatizador, contêiner sanitário, etc.)
- Aumento/diminuição de quantidades e/ou correção de valores (como nos itens fita zebra, fotógrafo, metalon, etc.)
- Exclusão de itens previamente previstos (como drone)

Nessa senda, pedimos a vênica para apresentar a relação comparativa (anexo – DOC. 03), contendo os itens e quantidades estimados inicialmente, cujo valor totalizou R\$ 7.500.000,00, e os itens e quantidades alterados após a assinatura do contrato, de acordo com as solicitações enviadas pela SMSUB, cujo valor totalizou R\$ 9.093.484,62, **o que serviu de base para o acréscimo contratual.**

Assim sendo, conforme evidenciado, o acréscimo contratual foi entabulado para melhor atender às necessidades do evento, **merecendo o afastamento do apontamento da Conclusão do r. Relatório de Análise de Contratação. Por conseguinte, requer o julgamento regular do Contrato nº 07/SMSUB/COGEL/2019.**

II.II – Da pesquisa de preços



De acordo com o entendimento do Corpo Técnico desta E. Corte de Contas, a pesquisa de preço realizada pela SMSUB não permite aferir que todos os preços dos equipamentos/serviços contratados são compatíveis com os efetivamente praticados no mercado, ante a ausência de tentativa de outro método de pesquisa, infringência aos art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU e deste TCM/SP.

Nesse ponto, cumpre salientar que, figurando como mera contratada, não compete à SPTURIS providenciar a pesquisa de preços para instruir o processo de contratação. No caso, a SPTURIS, como interessada na prestação de serviços, apresentou seu orçamento por meio de estimativa de custos.

De toda sorte, importante rememorar que no âmbito da SPTURIS, os preços praticados decorrem de processos competitivos (licitação ou dispensa eletrônica), regidos pela Lei nº 13.303/16 e Lei nº 10.520/02, e, no caso em tela, não destoaram dos limites praticados no mercado, o que reforça a ausência de qualquer prejuízo ao Erário e o atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Em razão disso, não parece razoável que a d. Fiscalização presuma qualquer irregularidade no que toca à pesquisa de preços. Assim sendo, **inexiste qualquer infringência na contratação em testilha, motivo pelo qual o presente apontamento deve ser dado por superado, conferindo regularidade integral ao Contrato nº 07/SMSUB/COGEL/2019.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, **requer o acolhimento das razões suscitadas nesta manifestação para fins de afastar as supostas irregularidades**



ventiladas pela Auditoria, uma vez que não há qualquer desvio em relação à legislação de regência.

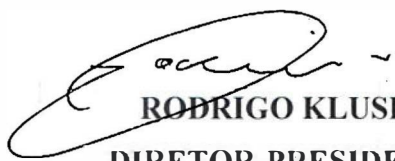
Insta ainda salientar que a São Paulo Turismo S/A preza pela preservação do erário e a busca pela solução menos gravosa e onerosa, com suporte no princípio da eficiência, economicidade e da modicidade dos custos, tendo sido demonstrada a boa-fé e os esforços para o alcance de todos os resultados esperados da contratação.

Destarte, em consideração à efetividade do ajuste, atendido o interesse público, não havendo indícios de dolo, má-fé ou prejuízo para o erário, **requer o julgamento regular do Contrato nº 07/SMSUB/COGEL/2019.**

Subsidiariamente, **requer sejam consideradas as ponderações decorrentes das inovações trazidas pela Lei nº 13.655/2018**, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), devendo esta Corte de Contas sopesar a realidade concreta da São Paulo Turismo S/A e todas as suas cotidianas dificuldades práticas à temática.

Permanecemos disponíveis para quaisquer informações adicionais, e aproveitamos o ensejo para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 16 de junho de 2020.


RODRIGO KLUSKA
DIRETOR-PRESIDENTE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Anexos:

DOC. 1 e DOC. 02: Ata de eleição da diretoria e instrumento de mandato

DOC. 03: Comparativo de itens (contrato x aditamento).



Equipamento / Serviço	ANEXO DO CONTRATO					ANEXO DO ADITAMENTO				
	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
ADESIVOS	350	1	0	10,00	3.500,00	350	1	0	10,00	3.500,00
AGENTE DE LIMPEZA	30	8	0	171,89	41.253,60	30	8	0	171,89	41.253,60
ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	3000	1	0	15,89	47.670,00	3000	1	0	15,89	47.670,00
ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	0	0	0	0,00	0,00	1857	1	0	15,89	29.507,73
APOIO OPERACIONAL CET	312	8	0	114,04	284.643,84	312	8	0	114,04	284.643,84
APOIO OPERACIONAL COORD	137	8	0	114,04	124.987,84	137	8	0	114,04	124.987,84
APOIO OPERACIONAL GERAL	0	0	0	0,00	0,00	78	8	0	117,04	73.032,96
APOIO OPERACIONAL RUA	0	0	0	0,00	0,00	300	10	0	115,04	345.120,00
APOIO OPERACIONAL SUB	0	0	0	0,00	0,00	60	8	0	116,04	55.699,20
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	993	8	0	115,36	916.419,84	993	8	0	115,36	916.419,84
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	367	8	0	115,36	338.696,96	367	8	0	115,36	338.696,96
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	0	0	0	0,00	0,00	360	1	0	111,70	40.212,00
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	0	0	0	0,00	0,00	500	6	0	136,00	408.000,00
BANHEIRO QUÍMICO PNE	76	8	0	161,55	98.222,40	76	8	0	161,55	98.222,40
BANHEIRO QUÍMICO PNE	59	8	0	161,55	76.251,60	59	8	0	161,55	76.251,60
BANHEIRO QUÍMICO PNE	0	0	0	0,00	0,00	65	1	0	149,10	9.691,50
BOMBEIRO CIVIL	80	8	0	170,00	108.800,00	80	8	0	170,00	108.800,00
BOMBEIRO CIVIL	70	8	0	170,00	95.200,00	70	8	0	170,00	95.200,00
CAFÉ TIPO B	50	17	0	19,23	16.345,50	50	17	0	19,23	16.345,50
CAFÉ TIPO B (CET)	0	0	0	0,00	0,00	50	17	0	19,23	16.345,50
CAMISSETAS	1000	1		15,99	15.990,00	1000	1	0	15,99	15.990,00
CARREGADORES	40	8	0	189,79	60.732,80	40	8	0	189,79	60.732,80
CARRO DE SOM	0	0	0	0,00	0,00	26	1	0	961,00	24.986,00
CAVALETES	495	8	0	9,89	39.164,40	495	8	0	9,89	39.164,40
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) PLÁSTICAS	17	8	0	143,00	19.448,00	17	8	0	143,00	19.448,00
CONE TIPO I (SUPER CONE)	394	8	0	29,42	92.731,84	394	8	0	29,42	92.731,84
CONE TIPO II	139	8	0	9,87	10.975,44	139	8	0	9,87	10.975,44
DRONES	4	8		1.562,50	50.000,00	0	0	0	0,00	0,00



Equipamento / Serviço	ANEXO DO CONTRATO					ANEXO DO ADITAMENTO				
	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
FITA ZEBRADA	500	1	0	10,00	5.000,00	500	1	0	7,57	3.835,00
FOTÓGRAFO	16	1	0	504,05	8.064,80	12	1	0	500,00	6.000,00
GERADOR 120 KVA	0	0	0	0,00	0,00	8	6	0	1.103,00	52.944,00
GERADOR 180 KVA	13	8	0	1.268,65	131.939,60	13	8	0	1.268,65	32.984,90
GERADOR 180 KVA	0	0	0	0,00	0,00	10	6	0	1.268,65	76.119,00
GERADOR 80 KVA	0	0	0	0,00	0,00	8	6	0	820,80	39.398,40
GRADES	890	8	0	14,00	99.680,00	890	8	0	14,00	99.680,00
GRADES	2500	8	0	14,00	280.000,00	2500	8	0	14,00	280.000,00
KIT LANCHE B	2195	8	0	5,78	101.496,80	2195	8	0	5,78	101.496,80
KIT LANCHE E	2195	8	0	7,76	136.265,60	2195	8	0	7,76	136.265,60
KIT LANCHE F	2195	8	0	7,14	125.378,40	2195	8	0	7,14	125.378,40
KIT LANCHE F	0	0	0	0,00	0,00	1733	6	0	7,14	74.241,72
LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	0	0	0	0,00	0,00	104	1	0	149,00	15.496,00
LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO	0	0	0	0,00	0,00	5	1	0	3.700,00	18.500,00
METALON (m)	300	1	0	3,20	960,00	338	1	0	3,20	1.081,60
PESQUISA	1	1	0	9.000,00	9.000,00	1	1	0	8.000,00	8.000,00
PIA PORTÁTIL	13	8	0	260,00	27.040,00	13	8	0	235,57	24.499,28
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	600	4	0	35,77	85.848,00	600	4	0	35,77	85.848,00
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	150	8	0	35,77	42.924,00	150	8	0	35,77	42.924,00
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	2009,3017	1	0	41,38	83.144,90	2009,3017	1	0	41,38	83.144,90
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	0	0	0	0,00	0,00	3990	1	0	41,38	165.106,20
SEGURANÇA	462	8	0	304,43	1.125.173,28	462	8	0	304,43	1.125.173,28
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	8	8	0	1.170,00	74.880,00	8	8	0	1.170,00	74.880,00
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	18	8	0	889,00	128.016,00	18	8	0	889,00	128.016,00
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	21	8	0	889,00	149.352,00	21	8	0	889,00	149.352,00
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	0	0	0	0,00	0,00	1	6	0	889,00	5.334,00
TENDA 4 X 4 c/piso de 10cm	5	8	0	875,00	35.000,00	5	8	0	875,00	35.000,00
TRELIÇAS Q30 (m)	24	1	0	36,16	867,84	24	1	0	36,16	867,84

Equipamento / Serviço	ANEXO DO CONTRATO					ANEXO DO ADITAMENTO				
	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
TRELIÇAS Q30 (m)	800	1	0	36,16	28.928,00	405	2	0	36,16	29.289,60
VENTILADOR PEDESTAL	26	8		205,62	42.768,96	26	8		144,00	29.952,00
TRANSPORTE / SPTURIS	1	8		84,80	678,40	1	8		84,80	678,40
PRODUÇÃO (**)	5722	1			612.218,93	5722	1			612.218,93
SUBTOTAL					5.775.659,57					7.057.334,80
IMPOSTO A RECOLHER					806.250,00					977.549,60
TAXA ADMINISTRATIVA					918.090,43					1.058.600,22
CUSTO TOTAL					7.500.000,00					9.093.484,62

lyd